



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.525 DE 25 DE MARÇO DE 2013– PM=

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº 2.507 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso V do
art. 1º da Lei nº 2.507 de 13 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com o
seguinte teor:

*“V – Redução da base de cálculo do ISSQN em 50%
sobre as obras de construção referentes aos projetos, elencadas na
classificação 7.02 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 102
de 03 de dezembro de 2003, independente do contribuinte ser o tomador ou o
prestador do serviço.”*

Artigo 2º - Os parágrafos do artigo 4º da referida lei
passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I e II do
art. 1º, terá início no exercício seguinte ao início das atividades previstas no
respectivo Projeto.*

*§ 2º Os benefícios previstos no inciso VI do art. 1º,
terão no primeiro ano de atividade redução de 80% na base de cálculo do
tributo, no segundo ano redução de 65% na base de cálculo do tributo, no
terceiro ano redução de 50% na base de cálculo do tributo, no quarto ano
redução de 35% na base de cálculo do tributo e no quinto e último ano do
benefício redução de 20% na base de cálculo do tributo.*

*§ 3º Os benefícios previstos no inciso IV do art. 1º
terá início com a publicação desta lei e o beneficiário terá que cumprir o*

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

estabelecido no art. 3º e seus incisos.

§ 4º Os benefícios previstos no inciso V do art. 1º terá início com a publicação desta lei desde que o beneficiário cumpra o estabelecido no art. 3º e seus incisos.”

Artigo 3º - O artigo 5º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º O atendimento ao inciso III do art. 1º será da seguinte forma:”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
25 de março de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de março de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-